

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Orçamento de Estado para 2020 (Lei n.º 2/2020, de 31 de março) consagrou a elaboração de um estudo naquele ano, por parte do Governo, relativo ao regime de acesso antecipado à idade de reforma para beneficiários que tenham incapacidade igual ou superior a 60%, pelo menos 55 anos de idade e que, à data em que completarem essa idade, tenham 20 anos civis de registo de remunerações relevantes para cálculo da pensão, 15 dos quais correspondam a uma incapacidade igual ou superior a 60%.

Esta norma, que resultou da aprovação por unanimidade de uma proposta apresentada pelo Bloco de Esquerda, foi encarada com enorme expectativa pelas pessoas com deficiência e pelas associações e movimentos que as representam. Este estudo tardou e, após várias insistências de vários partidos políticos, foi apresentado em setembro de 2021.

O Grupo Bloco de Esquerda propôs um enquadramento legislativo para quem trabalhou com incapacidade, semelhante ao regime das profissões de desgaste rápido, mas adaptado ao desgaste derivado, não da profissão em si, mas da incapacidade do trabalhador, concedendo o direito à redução da idade legal da reforma em função do número de anos que a pessoa trabalhou com incapacidade, conjugado com o grau de incapacidade com o qual a pessoa trabalhou, numa redução que poderia ir até aos 55 anos. Assim, para qualquer pessoa com incapacidade igual ou superior a 60%, à idade legal geral, seriam retirados:

- Um ano por cada dois anos de trabalho com 60% a 79% de incapacidade;
- Um ano por cada ano de trabalho com 80% a 90% de incapacidade;
- Um ano por cada seis meses de trabalho com mais de 90% de incapacidade.

A antecipação da idade da reforma, sem penalização, para as pessoas com incapacidades na ordem dos 60% ou superiores, constitui uma medida de inequívoca justiça, tendo em conta a penosidade acrescida que decorre do exercício de uma atividade profissional para estas pessoas. Não só é de elementar justiça, como se aproxima dos regimes vigentes em outros ordenamentos jurídicos europeus.

No âmbito do processo legislativo, o Partido Socialista apresentou uma proposta legislativa de substituição aos vários projetos em discussão que deu origem à Lei n.º 5/2022, de 7 de janeiro, que permite às pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 80%, aceder, sem penalizações, ao regime de antecipação da idade de pensão de velhice, desde que tenham mais de 60 anos e, pelo menos, 15 anos de carreira constituída com a situação e deficiência.

Não só, o Partido Socialista fez depender o acesso a este regime de um grau de incapacidade superior (80%) - e não os 60% que são um critério orientador para aferir uma incapacidade relevante com expressão na lei e à qual corresponde a atribuição de diferentes prestações sociais - como a Lei n.º 5/2022 – apesar de publicada no dia 07 de janeiro de 2022 - apenas entrou em vigor em junho de 2022, com a aprovação do Orçamento do Estado para 2022, e ficou dependente de regulamentação por parte do Governo, no prazo de 180 dias.

No final do ano de 2022, em declarações ao Jornal de Negócios, a Secretária de Estado da Inclusão, Ana Sofia Antunes, assegurou “que a partir do mês de janeiro de 2023, a partir do início de 2023, as pessoas com deficiência com acesso antecipado à pensão de velhice poderão requerê-lo e ter acesso ao mesmo”.

Facto é que, o Bloco de Esquerda tem recebido várias denúncias, segundo as quais ainda não é possível submeter o pedido de antecipação da pensão de velhice, nos termos da Lei n.º 5/2022, de 07 de janeiro. Este alerta já tinha sido dado por associações e movimentos que representam as pessoas com deficiência, nomeadamente a Associação Centro de Vida Independente, que evidenciou que o prazo dos 180 dias para regulamentação da lei foi largamente ultrapassado e que dos contatos realizados junto das entidades públicas com responsabilidade no acesso a pensões estas “afirmam desconhecer qualquer tipo de legislação em vigor”.

Os atrasos nos apoios às pessoas com deficiência têm sido sucessivos, não só no incumprimento de diversas ações previstas na Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência, como mais recentemente na atualização do valor da Prestação Social para a Inclusão a que se soma mais este incumprimento.

Impedir as pessoas com deficiência de aceder ao regime de antecipação da idade de pensão de velhice, por inação do Governo, - uma vez que não regulamentou este regime no prazo definido pelo próprio Partido Socialista - é inaceitável.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, as seguintes perguntas:

- Quando vai o Governo permitir o acesso ao regime de antecipação da idade de pensão de velhice às pessoas com deficiência, uma vez que o prazo definido na lei já foi ultrapassado com grave prejuízo para os beneficiários?

Palácio de São Bento, 17 de janeiro de 2023

Deputado(a)s

JOSÉ MOURA SOEIRO(BE)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.